ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 82 / 97
EM 14 / 3 / 97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os moradores da Praça da Bíblia, na Vila Valença, estão reclamando da inexistência de bancas de jornais e revistas naquela localidade.

Ocorre que, para a exploração desse tipo de atividade comercial, o interessado se vê barrado pela legislação vigente, que exige, nesse caso, autorização legislativa.

O munícipe Cláudio Marcos Alves tem interesse em instalar, na Praça da Bíblia, uma banca para a comercialização de revistas e jornais. Se esta Casa autorizar esse tipo de comércio na referida praça, temos certeza que atenderemos ao interesse de todos os moradores daquela comunidade, razão pela qual

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 35/97
DOCUMENTO N.º 452/97

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso da Praça da Bíblia, na Vila Valença, pelo Sr. Cláudio Marcos Alves, para instalação de uma banca de jornais e revistas.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e pelo prazo de três anos, da Praça da Bíblia, na Vila Valença, pelo Sr. Cláudio Marcos Alves, portador do R.G. n.º 12.862.541/7-SP e do CPF n.º 025.635.578-95, para a instalação de uma banca de jornais e revistas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 13 de março de 1997.

RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 15/4/97

Chefe da C.A. do Arquivo em Substituição

SV/SEC 319/er